

## **ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – LICITAÇÃO Nº 1093085.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GLOBO PLANALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, tempestivamente, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, que tem por objeto a aquisição de veículos para atendimento das demandas do Senac/SC.

A impugnante questiona, em síntese:

1. A exigência de cobertura securitária no valor de R\$ 500.000,00 para danos morais e estéticos, alegando incompatibilidade com a prática de mercado;
2. A obrigatoriedade de fornecimento do seguro veicular como condição para entrega dos veículos;
3. Possível restrição à competitividade e prejuízo à economicidade.

### **II – DA ANÁLISE**

#### **1. Da exigência de cobertura securitária**

O Termo de Referência estabelece que os veículos devem ser entregues com seguro contendo, entre outras, cobertura para:

- Danos materiais a terceiros: R\$ 500.000,00
- Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00
- Danos morais e estéticos: R\$ 500.000,00

#### **1.1 Justificativa técnica e institucional**

A definição dos limites de cobertura não foi arbitrária, mas decorre de critérios objetivos vinculados à realidade operacional e à gestão de riscos institucionais do Senac/SC, especialmente considerando que:

- Os veículos serão utilizados em circulação contínua e descentralizada em todo o Estado, com possibilidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais;
- Há multiplicidade de condutores, o que amplia significativamente o grau de exposição a riscos;
- Trata-se de uso institucional intensivo, com finalidades administrativas, logísticas e operacionais, e não uso eventual.

Além disso:

- O valor exigido está em conformidade com a política interna de gestão de riscos e com as coberturas atualmente praticadas na apólice vigente da frota institucional, garantindo padronização e racionalização administrativa;

- A fixação de limites mais elevados visa proteger o patrimônio institucional contra riscos jurídicos de alta monta, especialmente em casos de responsabilidade civil por danos a terceiros.

### **1.2 Proporcionalidade e aderência ao mercado**

Embora a impugnante alegue que parte do mercado trabalha com limites inferiores, tal fato não impede o Senac/SC de fixar patamar superior, desde que:

- haja justificativa técnica;
- exista viabilidade de contratação no mercado.

Nesse sentido:

- Foram realizadas consultas preliminares junto a fornecedores e operadores do mercado, sendo possível a contratação de seguros com coberturas nos níveis exigidos, ainda que com variação de prêmio;
- O aumento do limite de cobertura representa transferência de risco ao contratado, prática legítima em contratações públicas e privadas, desde que refletida na composição de custos da proposta.

Assim, a exigência atende aos critérios de:

- razoabilidade (diante do risco institucional);
- proporcionalidade (adequação ao objeto e à exposição);
- viabilidade de mercado.

## **2. Da obrigatoriedade de fornecimento do seguro veicular**

O Termo de Referência estabelece que os veículos deverão ser entregues com seguro vigente como condição para recebimento.

### **2.1 Natureza da exigência**

Tal exigência integra o conceito de entrega do objeto em condições plenas de uso, o que inclui:

- abastecimento;
- acessórios obrigatórios;
- itens de segurança;
- regularização para circulação.

O seguro, nesse contexto, constitui elemento essencial para utilização imediata do bem, especialmente considerando os riscos inerentes ao uso institucional.

### **2.2 Justificativa operacional**

A exigência visa evitar:

- a imobilização dos veículos após a entrega para regularização securitária;
- a exposição do patrimônio institucional a riscos sem cobertura;
- descontinuidade das atividades administrativas.

Além disso, a exigência:

- está alinhada ao princípio da eficiência;
- assegura a continuidade do serviço público indireto prestado pela entidade;
- padroniza o recebimento dos bens.

### **2.3 Possibilidade de internalização de custos**

Embora a impugnante sustente que o Senac poderia contratar diretamente o seguro, tal alternativa:

- constitui escolha administrativa discricionária;
- não afasta a possibilidade de exigir que o objeto seja entregue completo.

Ademais:

- o edital é claro ao estabelecer que o preço deve contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive seguros
- eventuais custos adicionais serão absorvidos na competição entre licitantes.

### **3. Da alegação de restrição à competitividade e economicidade**

Não se verifica restrição indevida à competitividade, pois:

- as exigências são objetivas, gerais e aplicáveis a todos os licitantes, sem direcionamento;
- possuem fundamentação técnica e institucional expressa;
- são compatíveis com a finalidade do objeto.

Quanto à economicidade:

- o custo do seguro compõe o preço global da proposta, sendo naturalmente ajustado pela dinâmica competitiva;
- a modelagem adotada não impede a obtenção da proposta mais vantajosa, mas apenas define o nível de qualidade e segurança exigido.

Importante destacar que a instituição não está obrigada a adotar o menor custo absoluto, mas sim a proposta mais vantajosa, considerando custo-benefício, risco e adequação ao interesse institucional.

### **III – DA DECISÃO**

Diante do exposto, com base na análise técnica e nos princípios que regem as contratações do Senac/SC, **DECIDE-SE:**

1. **Conhecer a impugnação**, por tempestiva;
2. **No mérito, NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026 e seus anexos.

Florianópolis, 22 de maio de 2026.

Comissão Permanente de Licitação